



- 3 - Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 4 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 5 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1 - As competições organizadas pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer ocorrerão em vários locais dentro do território do Município de Canoinhas e serão indicados datas e locais de jogos com antecedência para facilitar a organização dos mesmos.
- 2 - Os serviços de arbitragem deverão ser executados conforme o cronograma de cada competição, sendo comunicado com antecedência à Empresa Contratada, podendo o serviço ser solicitado durante todo o período de vigência do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 - A Contratada deverá executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e normas aplicáveis.
- 2 - As equipes de arbitragem deverão apresentar-se para as partidas, uniformizadas e com seu material de serviço, ou seja, apito, cartões, bandeiras, súmulas e regulamento dos jogos.
- 3 - A contratada deverá comunicar a Fundação Municipal de Esportes, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 4 - A contratada deverá prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5 - A empresa vencedora será responsável pela segurança do local nos dias das partidas.
- 6 - A empresa vencedora será responsável pela abertura e o fechamento das dependências do local dos eventos.

DA CONTRATANTE:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2 - Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do Contrato e prestação dos serviços;
- 3 - Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada;
- 4 - Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecido no Edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 - O prazo de vigência do contrato será até **15/08/2023**.
- 2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 4 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 6 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
- 14000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- 14001 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- 27 - Desporto e Lazer
- 812 - Desporto Comunitário
- 16 - ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA
- 2.32 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
- 367 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 30000 - Recursos Ordinários - Superávit

CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 1.3 - apresentar documentação falsa;



- 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 - não manter a proposta;
- 1.7 - cometer fraude fiscal;
- 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - 1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, bem como o contraditório e a ampla defesa;
- Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.
- Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
- 2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sempre que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - 2.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - 2.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 2.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa



aceita pelo CONTRATANTE;

2.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

2.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

4.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

4.2 - Termo de Recebimento Provisório;

4.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Será designado como gestor do contrato o Sr. **Jocimar Jubanski**.

1.1 - É responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objetos deste contrato os servidores **Gustavo Grilo Barros** e **Felipe Pflanzler**, lotado na Fundação Municipal de esporte e Lazer, nomeado pela portaria nº 1.565/2022, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora de certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, NELSON VAREJA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GRILLO BARROS e FELIPE PFLANZER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7227-2F74-629F-0625> e informe o código 7227-2F74-629F-0625



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

- 1 - O Preço Contratado do Serviço permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 4 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

ANDREIA DE SOUZA R ALVES
EVENTOS:25237379000189

Assinado de forma digital por
ANDREIA DE SOUZA R ALVES
EVENTOS:25237379000189
Dados: 2022.08.03 08:08:36 -03'00'

ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS
Contratada
Andreia de Souza Rosa Alves
Representante

FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS
Contratante
Nelson Varela de Oliveira
Presidente

Visto:
Antonio Augusto Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GRILLO BARRROS e FELIPE FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7227-2F74-629F-0625> e informe o código 7227-2F74-629F-0625





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7227-2F74-629F-0625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 02/08/2022 11:55:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.XXX.XXX-10) em 02/08/2022 13:37:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO GRILO BARROS (CPF 084.XXX.XXX-50) em 02/08/2022 13:50:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE PFLANZER (CPF 063.XXX.XXX-39) em 02/08/2022 13:50:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7227-2F74-629F-0625>